



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.501/2025

INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO PARA
MOTORISTAS EFETIVOS E CONTRATADOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o regime excepcional de trabalho sob a forma de sobreaviso para os motoristas que atuam na Unidade Mista de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando possibilitar a operacionalidade dos atendimentos de transporte de pacientes para outros Municípios.

§1º O valor da remuneração de sobreaviso será de 1/3 sobre o valor do plantão da categoria, conforme determina a lei 1394/2024.

§ 2º O motorista que for designado para o cumprimento do regime de sobreaviso deve permanecer em sua residência desde que na zona urbana do Município Mirante da Serra ou em local próximo a Unidade Mista de Saúde, munido de meio de comunicação eficiente, telefone fixo ou móvel, com internet em funcionamento para whatsapp, aguardando o chamado do serviço público a qualquer momento de vendo apresentar-se no local de trabalho no prazo de até 15 (quinze) minutos após o chamado.

§ 3º Caso haja a necessidade da prestação do serviço, o servidor que estiver cumprindo o sobreaviso assumirá efetivamente sua prestação, comprometido com o atendimento e a solução das ocorrências que chegarem ao seu conhecimento, recebendo o valor total previsto na Lei 1394/2024, a partir do chamado.

§ 4º É vedada a percepção de “horas extras” e “adicional noturno” em relação às horas laboradas em regime de sobreaviso.

Art. 2º A indenização de sobreaviso, instituída por esta lei, não será incorporada, em nenhuma hipótese, à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício ou vantagem pecuniária e, também, nos descontos





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

legais, exceto para o imposto de renda.

§1º- O valor recebido das horas de sobreaviso não se incorpora ao vencimento do servidor e não incidirá no cálculo de qualquer vantagem de tempo de serviço previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal, bem como não computará para efeitos de férias e gratificação natalina.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de indenização de sobreaviso aos servidores que exercem cargo em comissão ou função gratificada.

§ 1º - Os Motoristas a que alude o art. 1º são aqueles vinculados à área da Saúde, seja por concurso público, seja por contrato por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, obedecendo ao sistema organizacional definido pelo Secretário Municipal da Saúde, facultada a possibilidade de rodízio, sendo somente um profissional escalado por dia, não permitindo a duplicidade de profissionais escalados para o cumprimento de sobreaviso na mesma data.

Art.4º A escala do servidor (motorista), para o serviço Regime de Sobreaviso sofrerá adesão, podendo ser alterado a cada trinta (30) dias, em conformidade com o determinado pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou Subcoordenador da Unidade Mista de Saúde.

Art.5º As despesas de correntes do presente regime de sobreaviso, correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mirante da Serra, 30 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	1501/2025	02/05/2025

ID:	248985	Processo	Documento
CRC:	C912AA83		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	JAQUELINE DE AZEVEDO PEREIRA		
Criação:	02/05/2025 11:54:57	Finalização:	02/05/2025 12:00:16

MD5:	301BFA1BB9AA0A0AB1AA54AD1C3046CC
SHA256:	E25411BD792BEDE3B6566C3F28D763BD7BFB4A17318324A4295BF326B665C477

Súmula/Objeto:

INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO PARA MOTORISTAS EFETIVOS E CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

PRÉFECTURA DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	RO	02/05/2025 11:58:27
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Lei ordinária	02/05/2025 11:57:45
---------------	---------------------

CIENTES

VALTER MARCELINO DA ROCHA	02/05/2025 12:17:19
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	PREFEITO	02/05/2025 13:13:11
---	--------------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 248985 e o CRC C912AA83.

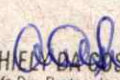
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA-RO

02 MAIO 2025 - 09 MAIO 2025
Publicado


J. C. S. PEREIRA
Administrativa SEMUG
Portaria nº 7370/2025

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

02 MAIO 2025 - 09 MAIO 2025
PUBLICADO


ANATHIEN DA COSTA SANTOS
Chefe Div. Protocolo e Arquivo
Portaria nº 1118/2025